



Centro de Estudo e Pesquisa sobre Mulher e Género na Guiné-Bissau

-

**CEPEMG-GB**

## **REGULAMENTO INTERNO**

**Bissau 18 de Fevereiro 2022**

## **Missão**

O Centro de Estudo e Pesquisa sobre Mulher e Género na Guiné-Bissau CEPEMG-GB estabelece como a sua missão a geração e análise dos dados e/ou realização e divulgação de estudos sobre mulher e género que podem subsidiar a concepção e implementação de políticas públicas baseadas nas evidências para atenuar os problemas sociais que afectam negativamente as meninas e mulheres, assim como desenvolver as atividade de formação e capacitação dos ativistas para combater todas as formas de discriminação social e violências baseadas no género.

## **Visão**

O centro espera se tornar numa referência da subregião no que tem a ver com a materialização dos estudos que versam sobre mulher e género, concientização e promoção dos debates públicos sobre problemas socioculturais que afetam as mulheres.

## **Valores**

Para a realização da sua missão, as ações do CEPEMGB serão norteadas pelos seguintes fundamentos éticos:

- 1) Responsabilidade social;
- 2) Equidade e igualdade de oportunidade;
- 3) Cientificidade;
- 4) Honestidade, transparência e accountability; 5) Democracia; e
- 6) Laicidade

## **Artigo 1º**

Instituída, por tempo indeterminado na Universidade Amílcar Cabral Centro de Estudo e Pesquisa sobre Mulher e Género na Guiné-Bissau CEPEMG-GB

## **Artigo 2º**

(Natureza)

CEPEMGB-GB é um espaço académico com natureza de centro de investigação e extensão de carácter trans, pluri e interdisciplinar, que, em estreita colaboração e sintonia com outras as estruturas académicas (universidades, escolas superiores e institutos de educação) do país que promove a investigação, a formação e a extensão do conhecimento, em matéria de género bem como resgate e a promoção da equidade e igualdade entre homens e mulheres na sociedade guineense.

## **Artigo 3º**

(Identificação)

CEPEMGB-GB é identificada pela sua natureza e sigla CEPPEMGB-GB, representa graficamente por um logótipo original próprio aprovado na assembleia constituinte.

**Artigo 4º**  
(Sede)

O CEPEMG-GB está sediado na cidade de Bissau, podendo criar, delegações e outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, mediante autorização do conselho diretivo do centro.

**Artigo 5º**

1. O CEPEMG-GB, enquanto projeto universitário e comunitário, dará particular atenção à investigação científica e à difusão do conhecimento sobre estudo de género, designadamente através da formação e valorização dos recursos humanos e da extensão comunitária.
- 2.
3. O CEPEMG-GB cultiva, defende e promove os valores do humanismo e fomenta o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a promoção da equidade e igualdade de género, tendo em vista o desenvolvimento harmonioso e sustentável.

**Artigo 6º**  
(Objetivos)

1. Centro de Estudo e Pesquisa na Guiné-Bissau, neste Regimento doravante denominado CEPEMG-GB, tem por objetivo promover o desenvolvimento e a integração da pesquisa sobre género âmbito nacional, visando promover a geração de conhecimento, acerca da problemática de género e construção das hierarquias sobre homem e mulher.

O CEPEMG-GB inspira-se no papel e nas ações que as mulheres e os homens guineenses têm desempenhado na sociedade e prossegue os seguintes objetivos:

- a) Participar nas redes e nas rotas de investigação de ensino e do conhecimento, de difusão e de preservação do legado das mulheres e das suas ações;
- b) Promover a cooperação com outras unidades funcionais e centros de investigação da UAC e/ou com outras instituições afins;
- c) Aprovar e apoiar projetos de investigação científica;
- d) Promover e apoiar a divulgação do conhecimento científico, através de sites especializados.
- e) Promover a prestação de serviços científicos e técnicos especializados, e de consultoria.
- f) Publicar regularmente uma revista de investigação e debate de género;
- g) Organizar cursos de capacitação, debates, conferências, seminários e encontros;
- h) Criar de uma biblioteca e plataforma eletrônica de dados estruturada como fonte de elaboração e divulgação de informações sobre a situação de género na Guiné-Bissau;
- i) Realizar atividades de formação em temas relacionados aos estudos de género.

- j) Disseminar o conhecimento sobre as relações de gênero com o propósito de incidir no processo de formulação de políticas públicas.
- k) Viabilizar estágios e intercâmbios entre investigadores e estabelecer cooperação com outros centros de estudos de gênero.

### **Artigo 7º**

(Liberdade de Iniciativa)

Na prossecução da sua missão e objetivos, CEPEMG-GB goza de liberdade de iniciativa na programação e execução das suas atividades, e projetos de investigação, bem como na prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo dos Estatutos e do regulamento instituição que se encontra vinculada e demais normas e diretivas superiormente definidas pelos órgãos de gestão da mesma.

### **Artigo 8º**

(Linhas de Investigação)

1. As linhas de investigação do CEPEMG-GB encontram-se concretizadas na política de investigação, de acordo com as grandes áreas do conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem à organização e à execução dos projetos de investigação neles inscritos.
2. As linhas de investigações são designadas, nos termos deste regulamento. Onde é constituída por um/a coordenador/a, ao qual deve promover a planificação, dinamização dos programas de investigação e participar na avaliação dos projetos inscritos na respetiva linha de investigação.

### **Artigo 9º**

(Projetos de Investigação)

1. Para efeitos de organização e coordenação das atividades de investigação, bem como da sua avaliação e do seu financiamento interno, cada linha de investigação organiza - se em projetos de investigação nela inscrita e aprovados.
2. Os projetos de investigação da CEPEMG-GB são instrumentos de investigação científica sobre questões específicas, de natureza disciplinar ou interdisciplinar, através de objetivos bem definidos, e definição do tempo de execução.
3. Os projetos de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação e são coordenados por um investigador com grau de mestre/doutor do centro de Pesquisa.

4. Os projetos da CEPEMG-GB devem ser aprovados pelo Conselho Diretivo, nos termos do presente regulamento.
5. Para efeitos de avaliação, findo o período previsto de execução do projeto de investigação, o investigador coordenador do projeto terá que apresentar ao Conselho Diretivo o respetivo relatório científico.
6. Os projetos de investigação podem associar-se aos subprojetos que dão corpo ao projeto e operacionalização, em número a fixar pelo Conselho Diretivo.
7. A cada Projeto ou subprojeto é afeto um grupo de investigação, em número variável, com os respetivos coordenadores, aos quais incumbe a coordenação geral, a afetação de recursos internos disponibilizados pelo Centro e a apresentação de relatórios globais de avaliação.

### **Artigo 10º**

(Membros)

1. Podem ser membros da CEPEMG-GB docentes e investigadores de ensino superior e experiência que deem garantias de contribuir para o cumprimento da missão e dos objetivos do centro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são membros da CEPEMG-GB:
  - a) Os membros fundadores, constantes de lista anexa ao presente regulamento;
  - b) Docentes ou investigadores de cada área científica, designados pelo respetivo Conselho Científico.
  - c) Personalidades de reconhecido mérito científico, técnico e cultural, bem como por individualidades que se têm destacado na prossecução dos ideais sobre género, admitidos pelo Conselho de Direção, por proposta dos parceiros, como membros conselheiros do centro.
  - d) Por deliberação do Conselho Diretivo, e precedendo parecer favorável do Conselho Consultivo, podem ser admitidos como membros associados, investigadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.
3. Membros Fundadores/as ou Membros Integrados/as são: os/as que dedicam mais de 30% do seu Tempo aos serviços do CEPEMG. Membros colaboradores/as : São as que dedicam menos de 25% ao serviço do CEPEMG

### **Artigo 11º**

(Deveres e direitos dos membros)

1. Os membros da CEPEMG-GB, têm ainda o direito de participar nas receitas provenientes das atividades de prestação de serviços, que realizarem no quadro do

CEPEMG-GB, cumulativamente com sua ocupação profissional principal, nos termos previstos na lei e nos regulamentos da CEPEMG-GB.

2. Os membros referidos no número 3 do artigo 9º, quando em exercício efetivo de funções no âmbito da CEPEMG-GB, têm os direitos e os deveres constantes do presente regulamento, salvo o direito a que se refere a alínea d) do nº 2.
3. Constituem deveres dos membros da CEPEMG-GB:
  - a) Observar as disposições do presente regulamento e demais normas aplicáveis ao Centro;
  - b) Contribuir para a realização dos objetivos de CEPEMG-GB, participando ativamente nas suas atividades;
  - c) Promover a edição e difusão dos seus trabalhos, designadamente em revistas, livros e outras publicações da CEPEMG-GB.
4. São direitos dos membros:
  - a) Participar nas atividades da CEPEMG-GB;
  - b) Ser integrado numa das linhas de investigação da CEPEMG-GB e, nesse quadro, participar nos seus projetos e atividades;
  - c) Utilizar os serviços do CEPEMG-GB, nos termos regulamentos;
  - d) Integrar os órgãos do CEPEMG-GB, nos termos regulamentos.

### **Artigo 12º**

(Perda da Qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membros de CEPEMG-GB:
  - a) Os que apresentem por escrito a sua demissão ao conselho diretivo;
  - b) Os que forem exonerados por deliberação do Conselho Diretivo, fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros;
2. Constituem motivos justificativos da exoneração de um membro da CEPEMG-GB:
  - a) O reiterado desrespeito dos deveres do membro da CEPEMG-GB ou não cumprimento culposo das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da CEPEMG-GB;
  - b) A prática de atos que contribuam para o desprestígio, descrédito ou sejam lesivos para CEPEMG-GB.
  - c) Perda do direito de qualquer membro é sujeito a aprovação de assembleia geral 1/4 dos seus constituintes.

### **Artigo 13º**

(Órgãos)

1. São órgãos de gestão do CEPEMG-GB.
  - a) O Conselho Diretivo;
  - b) O Conselho Consultivo.
  
2. Desde que tenha um número de membros superior a 9 membros, a CEPEMG-GB terá, obrigatoriamente, uma Assembleia - Geral, órgão deliberativo constituído por todos os membros da CEPEMG-GB, com competência para deliberar sobre os assuntos mais relevantes da instituição designadamente:
  - a) Planos de Atividades anuais ou plurianuais;
  - b) Relatório anual de gestão e contas;
  - c) Alteração do regulamento de CEPEMG-GB;
  - d) Definição de Agenda de investigação CEPEMG-GB;
  - e) Ratificação da admissão de novos membros;
  - f) Aprovação de regulamentos internos em desenvolvimento do presente regulamento e com a observância dos normativos de hierarquia superior;
  - g) O mais que lhe for submetido pelo Conselho Diretivo.
  
3. O mandato dos órgãos nos referidos números anteriores é de três anos renováveis.

### **Artigo 14º**

(Composição e Competência do Conselho Diretivo)

1. Constituem o conselho Diretivo;
  - a) O/a diretor/a;
  - b) Os/as Coordenadores/as das linhas de Investigação do Centro;
  - c) Um vogal;
  
2. Os membros do Conselho Diretivo são designados nos termos seguintes:
  - a) O/a diretor/a é designado/a, de entre os membros da CEPEMG-GB, pela Assembleia, ouvido o Conselho Científico de cada área do conhecimento;
  - b) Os/as coordenadores/as das linhas de investigação são designados/as pela proposta da direção e aprovado coordenadores/as.
  - c) Os vogais são cooptados pelos membros do Conselho Diretivo referidos nas alíneas anteriores, de entre os membros da CEPEMG-GB;

### 3. Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Assegurar a liderança científica da CEPEMG-GB, nos termos dos Estatutos da CEPEMG-GB e do presente regulamento;
- b) Propor ao Conselho da Diretivo a aprovação ou reformulação das linhas de investigação, ouvido o Conselho Consultivo;
- c) Aprovar projetos e subprojetos de investigação que se enquadram na sua missão e nas linhas de investigação existentes;
- d) Velar pela articulação entre o desenvolvimento das linhas e dos projetos de investigação e as orientações gerais definidas pelo Conselho Consultivo.
- e) Pronunciar - se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo diretor(a), ou pelos órgãos competentes da CEPEMG-GB.
- f) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de investigação em curso;
- g) Apresentar ao Reitor propostas de celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadores de serviços, no âmbito das atribuições do CEPEMG-GB;

### 4.

- a) Assegurar a gestão corrente do centro, assegurando a correta afetação dos recursos humanos e materiais disponíveis aos projetos, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho diretivo e com o plano de atividades e os recursos orçamentais afetos ao centro;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades da CEPEMG-GB, bem como as propostas de orçamento, submetendo estas últimas à apreciação do Conselho Administrativo.
- c) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa da CEPEMG-GB;
- d) Zelar pela boa conservação e manutenção das instalações e equipamentos e outros bens afetos ao CEPEMG-GB;
- e) Garantir uma conveniente divulgação das iniciativas da CEPEMG-GB;
- f) Admitir membros, nos termos do presente regulamento.

### **Artigo 15º**

(Diretor/a)

1. O Conselho Diretivo é presidido pelo/a Diretor/a da CEPEMG-GB, ao qual compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as atividades da CEPEMG-GB e especial:
  - a) Representar a CEPEMG-GB;
  - b) Presidir às reuniões e atividades do Conselho Diretivo;
  - c) Gerir e coordenar superiormente as atividades da CEPEMG-GB;
  - d) Assegurar a liderança científica da CEPEMG-GB;



- e) Dinamizar as atividades do Conselho Diretivo, procedendo, nomeadamente à distribuição de tarefas e à coordenação das atividades dos demais membros do Conselho Diretivo;
  - f) Assegurar a observância das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
2. O/A Diretor/a é coadjuvado/a no exercício das suas funções pelos coordenadores das linhas de investigação e pelos vogais, nos quais pode delegar competências.
  3. O/A Diretor/a é substituído/a nas suas ausências e impedimentos por um dos coordenadores das linhas de investigação, que indicar.

### **Artigo 16º**

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a Diretor/a ou a pedido de 1/3 dos membros em efetividade de funções, os quais devem fazer acompanhar a sua petição das propostas de agenda.
2. Por deliberação do Conselho Diretivo, podem ser convidados a tomar parte em reuniões deste órgão, sem direito a voto, individualidades com currículo académico, científico ou profissional relevante nas matérias agendas para discussão.
3. O Conselho Diretivo, pode funcionar em pelouros, coordenados pelos respetivos membros e integrados por outros membros da CEPEMG-GB.
4. O conselho Diretivo pode ainda criar grupos ou comissões para a realização de tarefas específicas de estudos, investigação e prestação de serviços.

### **Artigo 17º**

(Composição e Competência do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por dez a vinte membros, designados de entre docentes e investigadores detentores do grau de doutoramento ou mestrado ou personalidade de reconhecido mérito científico, académico ou profissional, pertencentes ou não aos quadros de pessoal da Universidade.
2. Os membros do Conselho Consultivo são designados, de entre os membros da CEPEMG-GB, por deliberação pela assembleia de investigadores.
3. Na sua primeira reunião, os membros do conselho Consultivo elegerão, de entre si, o respetivo coordenador.

4. Compete, em geral, ao Conselho Consultivo contribuir para a definição da política de investigação e extensão da CEPEMG-GB:
  - a) Pronunciar-se sobre a política científica da CEPEMG-GB;
  - b) Emitir parecer sobre a criação de linhas, programas e projetos de investigação;
  - c) Dar parecer sobre planos de atividades da CEPEMG-GB;
  - d) Dar parecer sobre a criação ou extinção de comissões ou grupos de trabalho;
  - e) Pronunciar-se sobre a adesão ou qualquer outra de associação da CEPEMG-GB; e outras instituições nacionais ou estrangeiras;
  - f) Emitir parecer sobre a admissão dos membros associados, nos termos do número 3 do artigo 10º;
  - g) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo respetivo coordenador ou pelo presidente do conselho diretivo CEPEMG-GB;

### **Artigo 18º**

(Funcionamento do Conselho Consultivo)

1. O conselho consultivo reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo coordenador ou a pedido de 1/3 dos membros em efetividade de funções ou do Diretor da CEPEMG-GB, devendo os pedidos de convocação fazerem-se acompanhar das propostas de agenda.
2. Os responsáveis por linhas ou projetos de investigação da CEPEMG-GB, que não forem membros do conselho consultivo poderão assistir às reuniões deste, sem direito a voto, a convite do coordenador.
3. Por deliberação do Conselho Consultivo podem ainda ser convidados a tomar parte em reuniões deste órgão, sem direito a voto, individualidades com currículo académico, científico ou profissional relevante nas matérias agendas para discussão.

### **Artigo 19º**

(Conselho científico)

O Conselho Científico do \_\_\_\_\_ é composto pelos/as investigadores/as do CEPEMG, são competências do Conselho Científico:

- a) Eleger o/a Director/a do CEPEMG;
- b) Dar parecer até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil sobre os relatórios e planos anuais de atividades ou planos estratégicos;
- c) Contribuir com propostas para projetos, conferências e outras atividades a realizar pelo Centro;
- d) Dar parecer sobre as linhas de investigação do CEPEMG.

1. As decisões do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples.

2. O Conselho Científico reúne ordinariamente por Convocatória do/a Diretor/a do CEPEMG e extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Diretor/a ou por solicitação por escrito de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. São responsáveis pela correção e avaliação de toda produção científica.

#### **Artigo 20º**

(Gestão Administrativa e Financeira)

1. A gestão administrativa e financeira do centro é assegurada por seus órgãos internos, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos e serviços competentes do centro.
2. CEPEMG dispõe de uma secretária que tem como função apoiar o funcionamento administrativo, consulta dos email e manter o funcionamento das páginas das redes sociais e o site do centro

#### **Artigo 21º**

(Financiamento)

Constituem recursos financeiros da CEPEMG-GB:

- a) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- b) Receitas de prestação de serviços;
- c) Receitas que lhe sejam atribuídas nos termos dos estatutos.

#### **Artigo 22º**

(Redes e Parcerias)

- a) A CEPEMG-GB pode inserir-se ou trabalhar com Redes nacionais ou internacionais, Plataformas, Núcleos, Centros de Investigação e Universidades, entre outros.
- b) A CEPEMG-GB poderá filiar-se ou associar-se em associações internacionais e nacionais que prossigam fins similares aos seus e eventualmente representá-las

#### **Artigo 23º**

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos em consonância com os estatutos e demais regulamentos do Centro e com a legislação em vigor, direta ou diretamente aplicável.

**Bissau**, 18 de Fevereiro de 2022

Assembleia de CEPEMG-GB.